



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade e os serviços ou bens a serem contratados, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Objeto:** contratação de empresa especializada para a inscrição no "Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal" com carga horária de 48 horas, distribuídas em 16 encontros de 3 horas, em formato virtual, para a capacitação de servidores e legisladores da Câmara Municipal de Salmourão.

**1.2.** O Procurador Jurídico, visando aperfeiçoar a sua atuação nesta Câmara Municipal, solicita a contratação do curso em questão, conforme proposta encaminhada por empresa.

**1.3.** Considerando o conteúdo programático, o curso tem por objetivo capacitar o participante sobre o processo legislativo em sentido amplo, como controle de constitucionalidade das normas, o procedimento legislativo, a redação legislativa e dentre outros assuntos, o que proporcionará conhecimento técnico ao participante para atuar de forma eficaz no âmbito do Poder Legislativo municipal.

**1.4.** A ausência de regular capacitação e treinamento de servidores pode resultar em falhas na compreensão dos processos legislativos municipais, comprometendo a eficiência e a qualidade das normas produzidas.

**1.5.** O curso será ministrado por profissionais experientes, como advogados e procuradores, com expertise em processo legislativo e governança pública, garantindo a alta qualidade do conteúdo e o atendimento das necessidades de capacitação dos servidores participantes da Câmara Municipal.

**1.6.** O formato virtual do curso oferece vantagens como eliminação de custos com viagens e hospedagem, flexibilidade de cronograma; embora haja limitações na interação presencial, o acesso remoto facilita a participação de qualquer local com internet.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS E DO VALOR

**2.1.** O custo estimado para a contratação do curso é de R\$ 2.480,00 por inscrição, conforme proposta enviada pela empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA.

**2.2. Considerando uma inscrição para o servidor que ocupa o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Salmourão, o custo total será de R\$ 2.480,00**, incluindo material de apoio em PDF e certificado para o participante.

**2.3.** Considerando a proposta enviada pela empresa, os serviços a serem prestados são os seguintes:



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR DA INSCRIÇÃO |
|------|--|------------|--------------------|
|      | <p><b>INSCRIÇÃO PARA O “CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSULTORES EM PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL”</b></p> <p><b>Carga Horária:</b> 48h/aula, divididas em 16 encontros de 3h/aula cada, nos dias 21, 23, 28 e 30 de outubro; dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro e dias 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2024, conforme proposta da empresa.</p> <p><b>Modalidade: Virtual</b></p> <p><b>Professores:</b> Danilo Falcão (Coordenador técnico do curso), João Trindade Cavalcante Filho, Daniel Catelli, Rafael Barretto, Gabriela Schelp, Carlos Eduardo Casa Grande, Pedro Barreto e Vanessa Anjos.</p> <p><b>Conteúdo programático:</b> Papel e importância do processo legislativo na esfera municipal; Relações Interinstitucionais; Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade; Tipos de procedimento legislativo; Princípios do processo e do procedimento legislativo; Fases do processo legislativo; Quóruns constitucionais; Processo legislativo do ciclo orçamentário; Processo legislativo tributário e as nuances de sua aplicabilidade em âmbito municipal; Ética e Responsabilidade no Processo Legislativo; Técnica de produção normativa; Diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito pelos Secretários Municipais, com base no Decreto n. 12.002, de abril de 2024, do Governo Federal; Poder Legislativo; Processo legislativo das peças orçamentárias e as emendas impositivas em âmbito municipal; Controle de constitucionalidade do processo legislativo, dentre outros expressos na proposta da empresa.</p> | 1          | R\$ 2.480,00       |

**2.4. Metodologia:** o curso será ministrado por profissionais com notória especialização em processo legislativo e governança pública, utilizando aulas expositivas, debates e estudos de caso; o material de apoio será disponibilizado em formato digital (PDF), e os participantes receberão certificado de conclusão ao final do curso.

**2.5. As aulas do curso serão gravadas e ficarão disponíveis por um breve período, assegurando ao participante a oportunidade de assistir em outro momento.**

### 3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**3.1.** A proposta apresentada pela empresa é de caráter específico, o que inviabiliza a concorrência, atendendo integralmente às necessidades da Câmara; a contratação se refere a serviços de treinamento de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

**3.2.** A empresa FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA cumpre o requisito de notória especialização (art. 6º, XIX), atuando em diversos órgãos públicos e selecionando professores renomados para o curso, conforme a qualificação do corpo docente, atendendo ao art. 11 do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**3.3.** Em cumprimento ao art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, embora ao caso não haja exigência de pesquisa de mercado, a empresa já prestou serviços para outros órgãos públicos e cobrou valores compatíveis ao cobrado pelo curso objeto da contratação (notas fiscais e extratos de contratos); o referido curso também está aberto ao público com o mesmo valor proposto para a Câmara, conforme o seguinte link: <https://formacaoemprocesso legislativo.reunes.com.br/>

**3.4. Se cumpridos todos requisitos, recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.**

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

**4.2.** Os requisitos de habilitação da empresa selecionada limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**4.3. Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

**4.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**4.5. Habilitação econômico-financeira:** a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa fornecedora.

**4.6.** Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.7.** Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.8.** Ao oferecer a proposta fornecedor declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**4.9.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

## 5. DO REGIME EXECUÇÃO, VIRTUAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A empresa contratada prestará o curso conforme a proposta, com 48 horas/aula, divididas em 16 encontros de 3 horas /aula cada, nos dias 21, 23, 28 e 30 de outubro; dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro e dias 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2024.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma virtual, com a utilização das ferramentas necessárias e de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo orientar sobre os meios tecnológicos ao acesso do participante.

5.3. Considerando que o formato do curso é virtual e “ao vivo”, a empresa contratada deverá gravar as aulas e disponibilizá-las por um breve período, assegurando ao participante a oportunidade de assistir em outro momento.

5.4. A empresa contratada deverá fornecer material de apoio ao participante, sem a cobrança de valores adicionais.

5.5. Após a realização integral do curso, a empresa contratada deverá fornecer o competente certificado ao participante.

5.6. A execução dos serviços constantes do objeto será conforme as condições estabelecidas neste termo e no contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a empresa contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

## 6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, conforme a proposta.

6.2. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante na programação do treinamento.

6.3. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista

6.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.5. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar a participação do servidor ao curso de formação.

7.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. **O pagamento pelos serviços a serem prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o terceiro dia útil após o encerramento do treinamento.**

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**9.5.** No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**9.6.** Do crédito devido à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**12.6.** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**12.7.** A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**12.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 24 de setembro de 2024.

**ANDRÉ HERNANDES DE BRITO**

Procurador Jurídico

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) – e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)